

Proposta de Pauta de Reivindicação 2025/2026

MGS

A proposta de pauta a seguir foi elaborada e pré-aprovada na Plenária de Representantes. Na assembleia do dia 11 de novembro de 2025, às 14h, na Praça da Estação, iremos abrir o debate para ter aprovação final e envio à MGS e PBH.

Importante fazerem a leitura prévia antes da assembleia.

- 1. Reajuste:** Inflação + 22,5% de ganho real;
- 2.** Ticket alimentação ou refeição de R\$60,00;
- 3.** Penosidade para trabalhadores do apoio ao educando; Insalubridade para cantina, faxina, mecanografia; periculosidade para porteiro, artífice;
- 4.** Mudança da classificação de cantineiras para cozinheiras e equiparação salarial da classe;
- 5.** Pagamento no 1º dia útil, incluindo sábado;
- 6.** Cumprimento o acordo da greve de 2025 e criar e garantir o espaço de descanso para trabalhadores terceirizados em condições
- 7.** Redução do desconto do Vale alimentação de 20% para 1%;
- 8.** Redução do desconto do vale transporte de 6% para 3%;
- 9.** Garantia da lotação do trabalhador: quando afastado, ao retornar ter o direito de continuar no mesmo local de lotação salvo a pedido do trabalhador;
- 10.** Converter vale-transporte em vale-combustível ou em espécie;
- 11.** Ter clareza no valor que está sendo recarregado no vale transporte;

- 12.** Transferir o trabalhador para o local mais próximo sem necessidade de permuta caso seja desejo do trabalhador;
- 13.** Clareza no registro de ponto e melhoria no acesso para justificativas especialmente em casos de erro, a exemplo da atualização do ticket; justificativas no caso de erros no sistema devem ser aceitas sem ateste da direção;
- 14.** Disponibilizar outra ferramentas para bater o ponto;
- 15.** Respeitar a legislação trabalhista e não ser obrigatório exigir o CID no atestado médico;
- 16.** Alocar os trabalhadores do quadro na escola polo da sua região com local apropriado, caso não tenha, o trabalhador aguarda em casa.
- 17.** Disponibilizar EPIs para todos os funcionários;
- 18.** Redução da carga horária para 30h semanais;
- 19.** Fim da escala 6x1;
- 20.** Plano de Saúde sem coparticipação do trabalhador;
- 21.** Mudança dos uniformes do apoio e servente;
- 22.** Direito ao FUNDEB;
- 23.** Fim do compartilhamento de trabalhadores;
- 24.** Equiparação dos salários de todos os cargos;
- 25.** Ticket pago por mês, no valor cheio (30 dias) independente dos dias trabalhados do mês (incluindo férias, feriados, recessos, licenças médicas, atestados, domingos);
- 26.** Melhorar o Programa de saúde mental com acompanhamento efetivo e amplamente divulgado;
- 27.** Canal de denúncias e programa de prevenção de assédio com participação do sindicato;
- 28.** O trabalhador não ser demitido 24 meses antes de se aposentar;
- 29.** 12x36 para porteiros e periculosidade para os porteiros;
- 30.** Representante: Estabilidade no emprego e local de trabalho para os representantes dos trabalhadores;
- 31.** Local de trabalho: As transferências a pedido da empresa só podem acontecer com justificativa prévia e direito de defesa do trabalhador;
- 32. Trabalho aos sábados:**
 - a) Convocação para trabalho aos sábados com mínimo de 7 dias de antecedência;
 - b) O trabalho aos sábados vale dobrado no banco de horas;

- c) A convocação para trabalho aos sábados só pode ser feita se no momento da convocação ser identificado o dia a ser compensado, seja uma folga já concedida ou uma folga a ser concedida e sem nenhum tipo de corte no salário do trabalhador que não vá trabalhar caso não esteja devendo horas;
- d) O banco de horas tem prazo máximo de 6 meses para ser cobrado;
- e) Na virada do ano, caso o trabalhador tenha horas negativas, o banco de horas deve ser zerado;

- 33.** Em caso de não substituição de um trabalhador, seja por atestado, seja por desligamento da empresa, a MGS irá pagar o valor do dia, em dinheiro, no mesmo dia, incluindo insalubridade, desse trabalhador para a equipe do setor do local de trabalho. Como forma de compensação pela sobrecarga de trabalho;
- 34.** O(a) Trabalhador(a) fará jus ao vale transporte quando, entre sua residência e o local de trabalho, ultrapassar 500m (quinhentos metros);
- 35.** O (a) Trabalhador (a) fará jus ao vale transporte adicional, caso o ponto de descida seja superior a 500 m (quinhentos metros) de distância do seu local de trabalho;
- 36.** A gestante terá direito a quantas consultas pré-natais for necessário e demandada pela equipe médica;
- 37.** Fica vedada a sua dispensa ou transferência, desde a constatação da gravidez, até 12 (doze) meses após o retorno da licença maternidade, exceto em caso de acordo da trabalhadora;
- 38.** Em caso de trabalho nos feriados a convocação será de caráter opcional para o trabalhador (sem punições para quem optar por não trabalhar) e o mesmo deverá receber em espécie com valor dobrado;
- 39.** Fica instituída a segunda-feira de carnaval, os dias 24 e 31 de dezembro como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por este acordo, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas nestes dias, além do salário normal;
- 40. O EMPREGADO PODERÁ AUSENTAR-SE DO TRABALHO, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO:**

- a) Até 5 (cinco dias) consecutivos, em caso de falecimento de ascendente, descendente e colateral;
- b) Até 4 (quatro) dias úteis em virtude de casamento ou união estável, civil ou religioso;
- c) A gestante terá direito a quantas consultas pré-natais for necessário e demandada pela equipe médica;
- d) Por até 20 dias consecutivos para homens, em caso de nascimento de filho, adoção ou da guarda compartilhada, conforme programa Empresa Cidadã no Brasil.
- e) Por até 1 dia, a cada 6 meses, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) Pelo tempo que for necessário, quando na qualidade de representante e/ou diretor/presidente sindical, estiver participando de reuniões, plenárias, assembleias, atos, congressos, entre outras atividades sindicais, sejam elas municipais, estaduais, federais ou internacionais;

g) Pelo tempo que se fizer necessário, para acompanhar gestante, em até 9 (nove) consultas médicas ou exames complementares, durante o período gestacional.

h) Por até 12 (seis) dias por ano, para acompanhar filhos, ascendentes, descendentes e colaterais, em consultas médicas;

i) Por até 4 (quatro) dias ao ano, uma a cada 3 meses, para comparecer à reunião escolar de filhos menores de 12 anos e 2 (dois) dias ao ano, a cada semestre, para comparecer à reunião de filhos maiores de 12 anos e menores de 18 anos, mediante apresentação da declaração escolar;

j) Por até 3 (três) dias, a cada 12 meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos do câncer, devidamente comprovados;

k) Por tempo indeterminado para acompanhar dependentes, ascendentes, descendentes, irmãos, internados.

41. Direito a uso da passagem em qualquer trajeto, mesmo que não seja casa - trabalho, e a escolha das linhas de ônibus visará o maior conforto do trabalhador e não o mais barato.

42. Férias coletivas fixas, sendo sempre 20 dias em janeiro e 10 em julho e seja garantido o recesso de outubro a todos trabalhadores;

43. Convênios tipo *wellhub*, *totalpass* ou similares (acesso à academias etc.).